



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Contrato CDRJ Nº. 021 / 2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **ALEXANDRE PORTO GADELHA**, portador do CPF nº. 025.176.637-34 e a **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, com sede na Rua Cachambi, nº. 717, Cachambi, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.775-181, inscrita no CNPJ sob nº. 35.820.448/0007-21, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelos seus Procuradores, **ISABEL CRISTINA PEREZ FONTES FRANCISCO**, portadora do CPF nº. 789.338.037-34, e **MARCELO RODRIGUES**, portador do CPF nº. 856.356.507-91, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 21.020/2015 e da Dispensa de Licitação nº. 26/2015, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento e de acordo com a autorização do DIRAFI às fls.179, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Contrato, com fulcro no art. 24, inciso II, combinado com o parágrafo primeiro, todos da Lei nº. 8.666/93 e na Proposta de Preços da **CONTRATADA** de fls. 46/47, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação dos serviços de “**fornecimento parcelado de gases industriais**”, em consonância com o descrito no Termo de Referência e na Proposta da **CONTRATADA** de fls. 46/47, constante do Processo Administrativo nº. 21.020/2015, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.



1/12





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no artigo 65, §1º, da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega em dia de expediente, no horário comercial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do pedido formal feito pela **CDRJ**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de **R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)**, conforme consta da Proposta de Preços às fls. 46/47 do Processo Administrativo nº. 21.020/2015.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária “212103 – Combustíveis e Lubrificantes”.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de que trata esta Cláusula abrange toas as despesas com a administração, materiais, mão de obra, locação dos cilindros, leis sociais, trabalhista e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução do objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais são fixos e irrealizáveis.



*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

2/12

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com o disposto nesta Cláusula.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o respectivo fornecimento, através da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **CDRJ**.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CDRJ**, quando do pagamento das notas fiscais/faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições pertinentes devidos pela **CONTRATADA**.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Junto à nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** apresentará cópia das certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, ISS, Receita Federal, Estadual e Municipal ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF atualizado contendo as informações sobre a validade das citadas certidões. Deverá a **CONTRATADA** apresentar, ainda, por ocasião de cada pagamento, cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

O pagamento da nota fiscal/fatura, efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "**pro rata die**", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.



3/12



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## PARÁGRAFO SEXTO

Havendo previsão na legislação, a **CDRJ** reterá o percentual previsto do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

## CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas a **CDRJ** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de acordo com a necessidade e o interesse da **CDRJ**, observando os prazos estabelecidos neste Contrato;
- b) Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação por parte da **CDRJ**;
- c) Comunicar à **CDRJ** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e bens da **CDRJ**, em decorrência do fornecimento, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros;
- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CDRJ**, devendo os seus empregados apresentar-se identificados por crachá e/ou uniforme;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**;



4/12



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- g) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, junto ao SICAF, para efeito de pagamento;
- h) Cumprir rigorosamente todas as demais condições constantes neste instrumento contratual.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** dos itens constantes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

São obrigações da **CDRJ**:

- a) Permitir, quando necessário, o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas instalações para realizar o fornecimento do objeto deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento por meio da **FISCALIZAÇÃO**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega;
- c) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições durante a execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que possam ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- e) Realizar o pagamento conforme o estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega feita em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

### CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e as demais



5/12



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória do fornecimento, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

### PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:



6/12





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- a) a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste Contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

O fornecimento será fiscalizado por comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa ao fornecimento, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A tolerância ou o não exercício pela **CDRJ** de quaisquer direitos a ela assegurados nesse Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO**, poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.



7/12





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## PARÁGRAFO QUINTO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar o fornecimento que não for realizado a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-lo sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, ou na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, ou, ainda, de descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de:
  - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
  - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.



8/12





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as dos itens 1 e 3 acima, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a reter e a compensar dos créditos da **CONTRATADA** o valor da multa devida.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

### PARÁGRAFO QUARTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

### PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, este Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicialmente ou extrajudicialmente, respeitada a ampla defesa e contraditório, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se o objeto a que se refere este Contrato for transferido a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**;



9/12





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- b) Se a entrega ficar paralisada por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificada ou com justificativa não aceita pela **CDRJ**;
- c) Se a **CONTRATADA** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- d) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- e) Se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada ou requerido recuperação judicial ou extrajudicial ou se houver a dissolução da sociedade, ou, ainda, instauração de insolvência civil;
- f) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições deste Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da pertinente notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada;
- g) Se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique o fornecimento do objeto deste Contrato;
- h) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CDRJ**, exaradas no processo administrativo.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a rescisão, a **CDRJ** reserva-se o direito de concluir as entregas, acaso restantes, pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** será reembolsada pelos fornecimentos já realizados e aceitos pela **CDRJ**.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à **CDRJ** os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas referentes aos fornecimentos já executados e aceitos.



10/12





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica ajustado que a **CONTRATADA** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.

### PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo a rescisão, a **CDRJ**, excluído o caso exposto na alínea "h" desta Cláusula, responderá a **CONTRATADA** pelos eventuais prejuízos causados à **CDRJ**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima e Décima Primeira.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar por qualquer meio de comunicação dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.



*Handwritten signature*



11/12

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº. 26/2015 - Intranet nº. 21.020/2015, à proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2016.

Isabel C. Perez F. FRANCISCO  
Ger. Reg. Negócios Ind  
White Martins Gases Ind Ltda  
CPF 789.338.037-34

**ALEXANDRE PORTO GADELHA**  
Diretor-Presidente  
CDRJ

Marcelo Rodrigues  
Diretor de Negócios  
White Martins Gases Ind. Ltda.

*Isabel C. P. F. Francisco*  
**ISABEL CRISTINA P. F. FRANCISCO**  
Procuradora  
WHITE MARTINS GASES  
INDUSTRIAIS LTDA

*Marcelo Rodrigues*  
**MARCELO RODRIGUES**  
Procurador  
WHITE MARTINS GASES  
INDUSTRIAIS LTDA

TESTEMUNHAS:

1) *Jaqueline Coimbra*  
NOME: *Jaqueline Coimbra*  
CPF: *085.616.927-74*

2) *Ananda Ramos Jussara SCS*  
NOME: *ANANDA RAMOS JUSSARA SCS*  
CPF: *086.0044.2702*



12/12

